

# Fórum das Não Governamentais Volta Redonda/RJ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n. 4.866/2012 disciplina o processo de eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA/VR, nos termos abaixo, para ciência de todos:

Art. 16. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população **por meio de organizações representativas**.

§ 1º. Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas **há pelo menos dois anos com atuação no âmbito territorial do município**;

§ 2º. A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, **devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha**;

§ 3º. **O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA proceder-se-á da seguinte forma:**

**a) convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 dias antes de término do mandato;**

**b) designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral; e**

**c) o processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica.**

§ 4º. O mandato no CMDCA pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

§ 5º. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do CMDCA; e

§ 6º. O Ministério Público deverá ser solicitado para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 17. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

Art. 18. O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será de 02 (dois) anos.

Parágrafo único: A legislação competente, respeitando as necessidades locais, estabelecerá os critérios de reeleição da organização da sociedade civil à sua função, devendo em qualquer caso se submeter a nova eleição, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 19. Os conselheiros eleitos, indicados pelas entidades, juntamente

## **Fórum das Não Governamentais Volta Redonda/RJ**

com os representantes governamentais, por ele designado, serão empossados pelo Prefeito Municipal.

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno do CMDCA/VR regulamenta o processo de eleição dos representantes da sociedade civil do CMDCA/VR, *in verbis*, para ciência de todos:

Art.7.º - A representação da Sociedade Civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas.

§ 1.º Poderão participar do processo de escolha, organizações da Sociedade Civil, constituídas a pelo menos 02 (dois) anos de atuação no município de Volta Redonda e que prestem atendimento direto a criança e adolescente, cadastradas no CMDCA;

§ 2.º O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil junto ao CMDCA, será mediante eleição das Entidades Não Governamentais cadastradas no CMDCA, em fórum próprio;

§ 3.º O mandato dos representantes da Sociedade Civil, junto ao CMDCA, será de 02 (dois) anos;

§ 4.º A representação da Sociedade Civil, diferentemente da representação Governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se a cada 02 (dois) anos ao processo de escolha;

**CONSIDERANDO** a designação de Comissão Eleitoral, através da **Deliberação n. 093/2024/CMDCAVR**, para instrumentalizar o **Fórum das Não Governamentais** visando a **organização e a realização de processo de escolha dos representantes da sociedade civil para o CMDCA de Volta Redonda/RJ**, composta pelos seguintes conselheiros representantes da sociedade civil: **Guilherme da Silva Benedito (APADEFI)**, **Guaraciara de Lavor Lopes (Casa da Criança)**, **Maria Cecília da Silva (LEIZ)** e **Sabine Barbosa Marangon (Fundação CSN)**.

A Comissão Eleitoral supra **CONVOCA** as Organizações da Sociedade Civil registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA/VR, para eleger 09 (nove) entidades para tomarem assento nesse Conselho para o biênio 2025/2027, cujo pleito obedecerá ao disposto abaixo:

**Art. 1.º** - O presente Edital tem como objeto disciplinar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda/RJ – CMDCA/VR, obedecendo-se às seguintes normas:

**I** – Cada Entidade habilitada poderá votar uma vez, indicando no formulário de votação todas as Entidades que pretende eleger;

**II** – As 09 (nove) Organizações da Sociedade Civil mais votadas serão as eleitas, dentre aquelas que se inscreveram como “candidatas e eleitoras”;

## **Fórum das Não Governamentais Volta Redonda/RJ**

**III** – As Entidades se farão representadas por pessoas devidamente credenciadas, devendo esta ter algum vínculo formal com a Organização da Sociedade Civil (Presidente, diretor ou funcionário);

**IV** – A votação será secreta e on-line;

**V** – Em caso de empate na votação, será considerada eleita a Entidade com inscrição mais antiga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda/RJ - CMDCA/VR;

**VI** – Encerrado o prazo da votação, será realizada uma Assembleia On-line, na qual será feita a apuração e a declaração do resultado;

**VII** – O Ministério Público Estadual deverá ser cientificado do processo seletivo, sendo fornecida cópia do presente Edital, de seus anexos e demais documentos que solicitar; e deverá ser convidado a acompanhar todas as etapas, inclusive da Assembleia citada acima.

**Art. 2.º** - Poderão participar do pleito as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos seguintes requisitos:

**I.** Estar previamente registrada no CMDCA/VR, até a data limite da publicação desse Edital na Imprensa Oficial;

**II.** Atuação no Município de Volta Redonda/RJ;

**III.** Que preste atendimento direto à criança e ao adolescente.

**Art. 3.º** – O procedimento da eleição será conduzido pela Comissão Eleitoral designado pela **Deliberação n. 093/2024/CMDCAVR**.

**Art. 4.º** - À Comissão Eleitoral compete:

**I** – Coordenar todo o processo de eleição em epígrafe;

**II** – Apreciar e julgar os pedidos de inscrição das Organizações da Sociedade Civil;

**III** – Zelar pelo cumprimento das normas e bom andamento dos trabalhos da eleição;

**IV** – Decidir os casos omissos;

**V** – Mandar publicar o Edital, suas erratas e resultados no órgão de publicação oficial do Município de Volta Redonda.

**Art. 5.º** – Todo o procedimento da eleição ocorrerá em formato virtual.

**§ 1.º** - Todas as comunicações, manifestações, impugnações, recursos, arquivos e comunicações em geral referentes à eleição deverão ocorrer por e-mail, através do endereço: [cmdcavr91@gmail.com](mailto:cmdcavr91@gmail.com).

**§ 2.º** - A indicação dos representantes de cada Organização da Sociedade Civil registrada no CMDCA/VR; a manifestação se a Organização da Sociedade Civil será eleitora ou eleitora e candidata a um assento no CMDCA/VR, ocorrerão por meio de formulário próprio, previamente encaminhados por e-mail, vide Cronograma em anexo.

**Art. 6.º** - Conforme especificado no Cronograma em anexo, o presente Edital ficará disponível para impugnação ou esclarecimento de dúvidas durante 02 (dois) dias úteis.

**§ 1.º** - As dúvidas e impugnações deverão ser enviadas para o e-mail informado no art. 5.º, § 1.º, deste Edital.

**§ 2.º** - As dúvidas e impugnações deverão ser respondidas pela Comissão Eleitoral, conforme Cronograma.

**§ 3.º** – Caso, em virtude das dúvidas e impugnações, haja necessidade de alterar substancialmente o Edital, este seja republicado, com novo Cronograma. Caso não haja

## **Fórum das Não Governamentais Volta Redonda/RJ**

necessidade de alterações substanciais, serão publicadas as erratas.

**Art. 7.º** - As Organizações da Sociedade Civil aptas a participar do pleito, deverão apresentar seus pedidos de inscrição no período estipulado pelo Cronograma em anexo, por meio de documento enviado por e-mail.

**§ 1.º** – O Formulário de Inscrição será encaminhado no dia 07/03/2025, por e-mail, às Organizações da Sociedade Civil.

**§ 2.º** – Sob pena de nulidade, o Formulário de Inscrição deverá ser datado e assinado pelo(a) Presidente da Organização da Sociedade Civil e encaminhado, por e-mail, ao CMDCA/VR, em formato PDF, acompanhado da cópia escaneada da Ata de Eleição que conferiu poderes atuais ao Presidente da Instituição.

**§ 3.º** – Sob pena de nulidade, a Organização da Sociedade Civil deverá preencher integralmente o Formulário de Inscrição (inclusive a Declaração que o acompanha), informando se participará da eleição como “eleitora” ou como “candidata e eleitora”; indicando o nome da pessoa que a representará na eleição, seu CPF, e-mail, celular e cargo ou função que exerce na Organização da Sociedade Civil; e preenchendo a Declaração em anexo.

**§ 4.º** – O representante da Organização da Sociedade Civil na eleição deverá ser pessoa civilmente capaz e com vínculo com a Organização da Sociedade Civil (Presidente, diretor, funcionário).

**Art. 8.º** – Somente Organizações da Sociedade Civil que se inscreveram corretamente como “eleitoras e candidatas” poderão receber votos; e somente aquelas que se inscreveram corretamente poderão votar.

**Art. 9.º** – A Lista Preliminar das Organizações da Sociedade Civil inscritas será divulgada na data prevista no Cronograma.

**Parágrafo único.** Poderá ser apresentada pedido de impugnação ou recurso à Lista Preliminar das Organizações da Sociedade Civil inscritas, respectivamente, no prazo de 02 (dois) dias. A Impugnação deverá ser enviada por e-mail, em documento no formato PDF, datado e assinado, do qual deve constar os fatos e fundamentos que o amparam.

**Art. 10** - As Organizações da Sociedade Civil, aptas e previamente inscritas, **votarão no dia 21 de março de 2025**, data estipulada pelo Cronograma em anexo, através de seu representante informado no ato da inscrição. A votação será on-line.

**§ 1.º** – A votação durará das 10 h (dez horas) às 16h (dezesesseis horas). Após às 16h (dezesesseis horas), a votação será encerrada.

**§ 2.º** – Sob pena de nulidade, o Formulário de Votação deverá ser integralmente preenchido.

**§ 3.º** – Somente serão recebidos e contabilizados votos realizados por pessoa prévia e tempestivamente indicada por Organização da Sociedade Civil adequadamente inscrita, em observância ao art. 1.º do Edital.

**Art. 11** – No dia e após a votação, conforme definido pelo Cronograma em anexo, a partir das 16h (dezesesseis horas), será realizada Assembleia para apuração dos votos e declaração preliminar do resultado.

**§ 1.º** – Essa Assembleia será realizada de forma on-line com os representantes indicados pelas Organizações da Sociedade Civil inscritas.

**§ 2.º** - Essa Assembleia será conduzida por membro da Comissão de Eleição e terá exclusivamente o objetivo de apurar os votos e declarar o resultado da eleição em vetor.

**§ 3.º** – Durante a Assembleia de apuração dos votos e declaração preliminar do resultado da

## **Fórum das Não Governamentais Volta Redonda/RJ**

eleição, será garantida a confidencialidade dos votos.

**§ 4.º** - Dessa Assembleia será lavrada ata, que, após lida e conferida, deverá ser aprovada por todos os presentes durante a Assembleia.

**Art. 12 –** A contar da data da Assembleia, poderá ser apresentada impugnação ou recurso à eleição ou ao seu resultado, respectivamente, no prazo de 02 (dois) dias. A Impugnação deverá ser enviada por e-mail, em documento no formato PDF, datado e assinado, do qual deve constar os fatos e fundamentos que o amparam.

**Art. 13 –** Transcorrido os prazos da impugnação e do recurso e de análise destes, conforme previsto no Cronograma, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final por e-mail e providenciará sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Volta Redonda.

**Art. 14 -** As Organizações da Sociedade Civil eleitas deverão indicar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado da eleição na Imprensa Oficial, seus representantes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda - CMDCA/VR, devendo ser 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

**Parágrafo único.** A indicação deverá observar o perfil dos indicados, a disponibilidade de tempo e as necessidades do CMDCA/VR, que é órgão deliberativo e de controle social da política municipal para infância e adolescência.

**Art. 15 -** As Entidades eleitas e seus representantes receberão seus termos de posse por e-mail.

**Art. 16 -** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda CMDCA/VR, mas sem efeito suspensivo.

**Art. 17 -** As competências da Comissão Eleitoral abrangem a tomada de decisões ao longo do processo eleitoral, inclusive durante a assembleia, e cessam com fim das fases de habilitação e proclamação dos eleitos.

Volta Redonda, 03 de fevereiro de 2025.

### **Comissão Eleitoral:**

Guilherme da Silva Benedito (APADEFI)

Maria Cecília da Silva (LEIZ)

Guaraciara de Lavor Lopes (Casa da Criança)

Sabine Barbosa Marangon (Fundação CSN)

# Fórum das Não Governamentais Volta Redonda/RJ

## ANEXO I – CRONOGRAMA

**De 17/02/2025 a 25/02/2025 - Publicação do Edital**

De 26/02/2025 a 27/02/2025 – Apresentação de impugnações e dúvidas quanto ao Edital;

De 06/03/2025 - Resposta das dúvidas quanto ao Edital;

**De 07/03/2025 a 13/03/2025 – Inscrição;**

Dia 14/03/2025 – Divulgação da lista preliminar dos inscritos;

De 17/03/2025 a 18/03/2025 - Recursos quanto aos pedidos de inscrição indeferidos;

De 20/03/2025 – Prazo limite para resposta dos recursos sobre pedidos de inscrição indeferidos e data da divulgação da lista definitiva dos inscritos;

**Dia 21/03/2025 – Votação;**

**Dia 21/03/2025 (a partir das 16h) - Assembleia para apuração da votação e declaração do resultado preliminar das eleitas;**

De 24/03/2025 a 25/03/2025 - Recurso do resultado preliminar da Eleição;

**Dia 27/03/2025 - Prazo limite para resposta dos recursos sobre o resultado preliminar da votação e data da divulgação do Resultado Final;**

**Fórum das Não Governamentais  
Volta Redonda/RJ**

**ANEXO II - REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO  
(Biênio – 2025/2027)**

ENTIDADE: \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_ CELULAR: \_\_\_\_\_  
EMAIL: \_\_\_\_\_

**HABILITAÇÃO:**

Condição:  Eleitora  
 Candidata e Eleitora

**REPRESENTANTE DA ENTIDADE COM DIREITO – VOTAÇÃO EM 12.03.2025**

NOME: \_\_\_\_\_  
IDENTIDADE Nº: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
CELULAR: \_\_\_\_\_

---

**Assinatura e Carimbo do(a) Presidente da Entidade**

Obs.: A Ficha de Inscrição e a Declaração abaixo devem ser enviadas juntos, devidamente preenchidas, assinadas e com assinatura e carimbo do Presidente da Organização da Sociedade Civil, juntamente de cópia da Ata de Eleição que conferiu poderes a este. Todos esses documentos devem ser escaneados e enviados por e-mail.

## Fórum das Não Governamentais Volta Redonda/RJ

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, representante legal do(a) \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_, conforme Ata de Eleição em anexo, **DECLARO**, para os devidos fins e sob pena das cominações legais, que a organização da sociedade civil que aqui represento possui atuação no Município de Volta Redonda/RJ no atendimento de crianças e adolescentes; e que o representante da entidade com direito a voto para o Fórum das Não Governamentais por mim indicado é civilmente capaz e possui vínculo com a Organização da Sociedade Civil (de Presidente, diretor ou funcionário).

Volta Redonda, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do(a) Presidente da Entidade